



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº042/2017

CONTRATO Nº026/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL E FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT E A EMPRESA FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº [REDACTED], **RESOLVE** contratar a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.858.022/0001-48, com sede na Rua Niterói nº706, centro, São Jose dos Quatro Marcos-MT, neste ato representado pelo seu **Procurador** o Sr **GILBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº. 103.142.9-6 SESP/MT e do CPF/MF Nº. [REDACTED] residente à rua Niteói, Nº 746, Bairro: Jardim Popular, São Jose dos Quatro Marcos, Mato Grosso, CEP: 78.285-000. Considerando o que tudo consta no Processo Administrativo nº 042/2017, inerente ao procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei Nº 8.666/93 e Lei Estadual 10.534.

1. DO OBJETIVO E OS SERVIÇOS TÉCNICOS

- 1.1 - O objeto deste contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE/MT, Orçamentos, Carga Inicial, Carga Mensal.

2. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

- 2.1 O preço justo do contrato conforme proposta anexa global é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), sendo pagos em 06 parcelas iguais de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos Reais).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - A vigência do presente contrato e o início dos serviços será a contar da data da sua assinatura até 31/12/2017, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei.

3.2 - Podendo o mesmo ser prorrogado caso aja interesse pelo Município e Contratado até o prazo máximo previsto em lei.

3.3 - Os serviços serão realizados nos prazos de acordo com as cargas enviadas ao TCE/MT.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - Fica o CONTRATADO responsável pela execução dos serviços conforme na Cláusula 1^a, se responsabilizando por qualquer eventualidade que venha ocorrer, no cumprimento do contrato, respondendo civil e criminalmente, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade.

5. DAS DOTAÇÕES

5.1 — **04.122.0013.2008.0000 – (82) – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
SERVIÇOS DE CONSULTORIA

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços em conformidade com disposto neste Contrato, no Projeto Básico e Proposta e demais documentos regulamentadores de obrigações;
- b) Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Administração de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.
- c) Arcar com as despesas tais como, custo de deslocamento dos profissionais ocorrerá a expensas da contratada, inclusive quanto a deslocamento (passagens, combustíveis, etc), hospedagem, alimentação, diárias, etc.
- d) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- e) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- f) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- g) Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- h) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos a terceiros, seja por culpa ou dolo.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j) Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados e treinados, com utilização equipamentos da contratada.
- l) Os serviços prestados pela contratado serão garantidos e deverão prestar consultoria, defesa as Leis Aprovadas a possíveis e eventuais fatos supervenientes que vierem ocorrer até a sua análise e aprovação final pelo TCE/MT e demais órgãos fiscalizadores.
- m) Responder por atos omissivos ou comissivos a que venha provocar danos erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.

6.2: DA CONTRANTE.

- a) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- b) Efetuar as medições, o recebimento dos serviços e os pagamentos nas formas e condições deste contrato;
- c) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com o contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado;
- f) Efetuar o pagamento ao contratado, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. Fica desde já nomeado como gestor do presente contrato o Sr. José Gomes Filho, Servidor Público na Secretaria de Administração.

7.2 - A PREFEITURA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA.

7.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.5 - A existência da fiscalização da PREFEITURA de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços a serem executados.

7.6 - A PREFEITURA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADO que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual 10.534 todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 — Toda e qualquer alteração deste contrato será feita mediante Termo Aditivo de comum acordo entre as partes CONTRATANTES, devendo o referido contrato ser publicado de forma resumida conforme Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

10. DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jaurú., como sendo o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2º.

12.2 - E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 07 de Julho de 2017.



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Gilberto de Oliveira

Procurador legalmente constituído

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

R.G. nº

Assinatura: _____

Nome:

R.G.